



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000130/2025
Processo: 10690-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, demonstro grande preocupação em relação à presente proposição. Isso porque ela possui o condão de constranger e intimidar mulheres que já estão em um período de grande vulnerabilidade, qual seja, o período de gestação. O ambiente das instituições de saúde, que deveriam promover acolhimento e segurança a essas mulheres, passa a ser um ambiente hostil e de julgamento.

Inclusive, ressalto que isso pode ser intimidador até para as mulheres que escolhem livremente prosseguir com a gestação e aquelas que possam vir a sofrer perdas gestacionais espontâneas. Como será que se sentirá uma gestante, com todas as preocupações naturais desse período, ao se deparar com uma placa de teor tão intimidador como a que o presente PL propõe?

A proposição, ao obrigar a fixação de cartazes em ambientes de saúde, disfarça-se de medida educativa, mas na verdade ataca a autonomia da mulher sobre o próprio corpo. Ademais, em vez de uma explicação médica imparcial sobre os procedimentos de aborto, o texto descreve de forma gráfica como o "nascituro é morto" por "desnutrição, asfixia ou desintegração" no primeiro



trimestre e por "desmembramento ou parada cardíaca induzida" no segundo e terceiro. **Tais descrições não têm o objetivo de informar, mas sim de provocar repulsa e culpa. Isso se afasta do princípio de um consentimento informado genuíno, que deve ser livre de coerção.**

Em resumo, a proposta desconsidera as complexas razões sociais, econômicas e pessoais que levam uma mulher a considerar o aborto. Isso porque as escolhas reprodutivas não são apenas individuais, mas também dependem das condições materiais de vida. Assim, **o projeto ignora essas realidades e, em vez de oferecer soluções de apoio social, apenas adiciona mais uma camada de julgamento e constrangimento.**

Contudo, no âmbito das competências desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

